

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PREÂMBULO

O IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

INFORMAÇÕES GERAIS

O credenciamento não implica na obrigação do IPASP em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial do IPASP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail compras@ipasppiracicaba.sp.gov.br, sendo que o IPASP terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)**, que poderão ser chamados para prestar serviços, quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, cumpridas as exigências e condições descritas neste Edital.
- 1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo II este edital.
- 1.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** Unidade Requisitante: Departamento de Administração Geral.
- 2.2.** Fonte de recursos financeiros: Gestão 00007, Unidade Gestora 347100, Fonte de recursos 0203069000, Programas de Trabalho 11.331.0022.2150.0000 e 11.331.0022.2149.0000, Código orçamentário 339039.
- 2.3.** Valor estimado da contratação: a despesa total prevista para a execução do objeto é estimada em **R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais)**

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
 - 3.1.1.** Todos os custos decorrentes da participação neste CREDENCIAMENTO serão de inteira responsabilidade dos interessados.
 - 3.1.2.** A simples submissão de documentos não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do contrato (Anexo IV), que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após:
 - a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada;
 - b) escolha por parte dos servidores do CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
 - c) disponibilização de recursos financeiros e;
 - d) emissão do contrato pelo IPASP.
- 3.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2.** A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.8. O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15, da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital.

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na de execução do contrato.

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, quando exigido a qualificação no Edital.

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente deste Credenciamento, assim como de integrar mais de um consórcio.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail compras@ipasppiracicaba.sp.gov.br.

6.3. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: Edital de Credenciamento 001/2026.

6.4. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas, pelo IPASP, exclusivamente ao mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da solicitação, e, estarão disponíveis no Processo Administrativo referente a presente contratação, para consulta de demais interessados, mediante pedido de vistas.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do IPASP.

6.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do IPASP será formalizada nos autos correspondentes, sendo seu resultado publicado no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial do IPASP.

7. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

7.1. A data para submissão dos documentos de habilitação se dará a partir da publicação deste edital, até 30/04/2026 (Janela Inicial)

7.2. Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

7.3. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

a) chamamento público;

- b) inscrição dos interessados;
 - c) análise da documentação;
 - d) etapa recursal;
 - e) credenciamento e
 - f) contratação para prestação do serviço.
- 7.4.** Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital, as empresas já credenciadas deverão ser convocadas para atualizarem a documentação, sob pena de descredenciamento.
- 7.5.** O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o item 7.4, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 7.6.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento, previsto no item 8.3 e, da decisão, caberá o recurso previsto no item 8, deste edital.
- 7.7.** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.4, deste edital, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pelo IPASP, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.
- 7.8.** É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

8. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** O requerimento para inscrição (Anexo III) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 9 deste edital deverão ser encaminhados ao IPASP, exclusivamente pelo e-mail *compras@ipasppiracicaba.sp.gov.br*.
- 8.1.1.** Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: Edital de Credenciamento 001/2026.
- 8.2.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 8.3.** O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo IPASP.
- 8.4.** O IPASP poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 8.5.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

- 8.6. O IPASP poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.
- 8.7. Após a análise da documentação, o IPASP decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.
- 8.8. As decisões do IPASP serão divulgadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Instituto e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f) Documento comprobatório de registro ou inscrição no Banco Central do Brasil.

9.1.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, considerados como 2024 e 2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, indicando a data de atualização, obedecido ainda o seguinte:
 - i. Sociedade por ações: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente e publicados no Diário Oficial;
 - ii. Os demais tipos de sociedades que não são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis deverão apresentar cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício; ou comprovação de entrega junto à Receita Federal, em se tratando de autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
 - iii. As empresas obrigadas a proceder a Escrituração Contábil Digital devem apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de entrega junto à Receita Federal;
 - iv. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;
- c) Com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o credenciado deverá:
 - i. Comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)**.
 - ii. Deve comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, em nome do credenciado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de beneficiários;
 - I. O atestado deverá conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, bem como a data, identificação e assinatura do responsável pela emissão com o respectivo telefone para contato, identificação do objeto, serviços executados (discriminação e quantidades), período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência do credenciado;
 - II. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da fornecedora.

9.5. DECLARAÇÕES E OUTROS

- a) Declarações gerais, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de que possui Rede Credenciada mínima, conforme exigência do Termo de Referência, e/ou Declaração de Capacidade de Credenciamento, confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos, observando a data de corte estabelecida;
- c) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, na forma do Anexo III deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.

9.6. DOCUMENTAÇÃO PARA AS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- a) Os documentos mencionados no **Item 4** deste Edital.
 - b) As empresas integrantes do consórcio deverão apresentar isoladamente os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Jurídica (Item 9.1), Regularidade Fiscal (Item 9.2), e Qualificação Econômico-Financeira (Item 9.3) e Declarações (Item 9.5):
 - i. Com relação a qualificação econômico financeira os indicadores de liquidez serão calculados a partir da soma dos resultados dos demonstrativos das empresas consorciadas;
 - ii. Para os consórcios compostos, em sua totalidade por micro e pequenas empresas, os valores relativos ao patrimônio líquido são aqueles previstos para o credenciado individual, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei n.º 14.133/21.
 - c) As empresas integrantes do consórcio deverão apresentar isoladamente ou em conjunto os documentos para Qualificação Técnica (Item 9.4), sendo admitida a soma dos atestados de cada consorciado, observadas as demais disposições deste edital.
 - d) O consórcio não deverá ter sua composição ou constituição alterada sob qualquer forma, sem a prévia anuência do IPASP, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato que venha a ser celebrado.
 - e) A participação de um credenciado em mais de um consórcio ou isoladamente implicará na inabilitação das empresas envolvidas.
 - f) A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.
- 9.7.** A verificação pelo IPASP, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.8.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 9.9.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o credenciado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado, na forma do item 8.8 deste edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

- 10.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail *compras@ipasppiracicaba.sp.gov.br* e serão dirigidos ao Presidente do IPASP.
- 10.3.** O Presidente do IPASP, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do item 8.8 deste edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Presidente do IPASP, que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - homologar o procedimento para o credenciamento.
- 11.2.** O credenciamento da empresa será divulgado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do IPASP e comunicado por e-mail.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

- 12.1.** Após a publicação da primeira LISTA DE CREDENCIADOS, os novos credenciados, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes, conforme demais disposições do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.2.** O envio e a análise dos documentos, os prazos de recurso e demais procedimento inerentes ao credenciamento tardio, seguirão as mesmas orientações do item 3 deste Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.1.1.** O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 13.1.2.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento ao IPASP, assinado pelo responsável legal ou procurador.
- 13.2.** Será descredenciada a empresa:
- Que receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

- b) Que recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pelo IPASP, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;
 - c) Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital;
 - d) Que for penalizada com sanção que a impeça de contratar com o Município de Piracicaba;
 - e) Que não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento ou deixar de atualizar a documentação, após solicitação do IPASP;
 - f) Que tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 13.3.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - b) documentação comprobatória, quando for o caso.
- 13.4.** A defesa prévia deverá ser encaminhada ao e-mail *ipasp@terra.com.br* e enviada até às 17:00 horas do décimo quinto dia útil, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2023.
- 13.5.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 13.6.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 13.4.
- 13.7.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Presidente do IPASP, esta será publicada no Diário Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 13.8.** Da decisão de descredenciamento e de aplicação de eventual penalidade, cabe recurso ao Presidente do IPASP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº

- 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 15.2.** A garantia prestada deverá perdurar em validade e integral até o cumprimento das obrigações.
- 15.3.** Não será aceita garantia cujo teor exclua a responsabilidade por multas contratuais.
- 15.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.4.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASP à Contratada; e
 - 15.4.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando coube.
- 15.5.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.6.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.7.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 15.8.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.9.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 15.10.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 15.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.12.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo IPASP, com correção monetária.
- 15.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo respectivo Ministério.
- 15.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco

ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 15.15.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 15.16.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao IPASP juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 15.17.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.18.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificado pelo IPASP.
- 15.19.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 15.19.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 15.19.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.20.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.21.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.22.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 15.23.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 15.24.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Após a homologação do procedimento de credenciamento, o IPASP convocará o credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 16.2.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo IPASP, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
- 16.3.** É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Piracicaba.
- 16.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 16.5.** As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº 14.133, de 2021 e os termos da minuta do instrumento contratual.
- 16.6.** A convocação para assinatura do Contrato será feita pelo e-mail informado pela facilitadora no ato do credenciamento, sendo de responsabilidade da CREDENCIANTE, manter suas informações atualizadas.
- 16.7.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do IPASP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.
- 16.8.** O credenciado deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos conforme Termo de Referência:
- 16.8.1.** Comprovação que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado;
- 16.8.2.** Lista de estabelecimentos, que deverá incluir a relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do vale-alimentação, em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou Municípios, contendo Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade.
- 16.8.2.1.** O credenciado que ofereça cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensados de apresentar rede credenciada.

- 16.9.** Se no ato da assinatura do contrato, as Certidões apresentadas para habilitação no credenciamento estiverem vencidas, o CREDENCIADO deverá reapresentar novas, com validade em vigor.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo II).

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 18.1.** Além das obrigações previstas nos anexos deste edital, o CREDENCIADO deverá:

18.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

18.1.1.1. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

18.1.2. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o CREDENCIADO/CONTRATADO ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

18.1.2.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visando a comunicação entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o representante do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

18.1.2.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

18.1.2.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de MEI.

- 18.1.2.4.** Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.
- 18.1.3.** Responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.
- 18.1.4.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo IPASP e por órgão de controle.
- 18.1.5.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios do IPASP para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 18.1.6.** Dar ciência ao IPASP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 18.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 18.1.8.** Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.
- 18.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 19.1.** Além das obrigações previstas nos anexos deste edital, são obrigações do IPASP, no exercício do papel de CREDENCIANTE/CONTRATANTE:
- 19.1.1.** Comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 19.1.2.** Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 19.1.3.** Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o CREDENCIADO/CONTRATADO obrigado a refazê-los, sem ônus para o IPASP.
- 19.1.4.** Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.
- 19.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, relacionados ao serviço.
- 19.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº

14.133, de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 que rege a matéria.

19.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do CREDENCIADO/CONTRATADO a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência:

20.2.1.1. quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.1.2. descumprimento de pequena relevância;

20.2.1.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao IPASP;

20.2.1.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao IPASP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos;

- 20.2.2.2.** dar causa à inexecução total do contrato: até três anos;
- 20.2.2.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses;
 - 20.2.2.3.1.** Constituem comportamentos que serão enquadrados nesse subitem, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:
 - a) deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
 - b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do Termo de Referência;
 - c) fazer entrega parcial de documentação exigida no Termo de Referência;
 - d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo IPASP, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Termo de Referência.
- 20.2.2.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses;
- 20.2.2.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano;
- 20.2.2.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.
 - 20.2.2.6.1.** Considera-se a conduta desse subitem como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 20.2.3.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.
 - 20.2.3.2.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até quatro anos.
 - 20.2.3.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até quatro anos.
 - 20.2.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até quatro anos.
 - 20.2.3.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até quatro anos.

- 20.2.4. Multa:**
- 20.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item 20.1, alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.
 - 20.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas no item 20.1, alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 20.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 20.1, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 20.2.4.4.** Compensatória, para a infração descrita no item 20.1, alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 20.3.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 20.4.** Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.9.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.
- 20.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 20.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

20.12. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

20.13. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.14. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

20.14.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 20.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 21.1.** Caberá ao usuário do serviço a escolha do credenciado, sendo vedada qualquer interferência por parte do IPASP.
- 21.2.** Os critérios para mensuração dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo II).
- 21.3.** Todos os CREDENCIADOS/CONTRATADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários.
- 21.3.1.** O material de divulgação de todos os CREDENCIADOS deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*). Os links para essas páginas serão divulgados pela Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios do IPASP, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado.
- 21.3.2.** Cada CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normas legais, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.
- 21.3.3.** Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.
- 21.3.4.** Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.
- 21.4.** Para a celebração do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor.
- 21.4.1.** Independentemente do número de optantes, o CREDENCIADO deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.

22. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1.** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CONTRATADO é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 22.2.** O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada e será efetuado nos prazos e condições definidas em contrato, conforme minuta que consta no Anexo IV, deste edital.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais que venha a acessar, coletar, processar ou armazenar em decorrência da execução do contrato.
- 23.2.** O CREDENCIADO/CONTRATADO compromete-se a:
- 23.2.1.** Tratar os dados pessoais unicamente para a finalidade contratual, observando os princípios de necessidade, adequação e finalidade;
 - 23.2.2.** Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;
 - 23.2.3.** Comunicar ao IPASP, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão do contrato;
 - 23.2.4.** Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos durante a execução do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual uso ou divulgação indevida.
- 23.3.** O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo.
- 24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.
- 24.3.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.



- 24.4.** Toda a comunicação será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.
- 24.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Requerimento para Credenciamento;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;
ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.

Piracicaba, 02 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de serviços para o IPASP, bem como embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O IPASP mantém, até o momento, o fornecimento de cestas básicas e o Programa “Café da Manhã do Servidor” como benefícios assistenciais aos servidores públicos do Instituto. Entretanto, após negociação com o sindicato representativo da categoria e por deliberação dos próprios servidores, foi aprovada a substituição desses benefícios pela concessão de vale-alimentação e vale café da manhã, ambos em formato de cartão magnético.
- 2.2. A mudança foi formalizada pela Lei Municipal nº 10.363, de 16 de setembro de 2025, que instituiu os novos benefícios e disciplinou suas regras de concessão. O diploma legal estabeleceu que os servidores ativos da Administração Direta e Indireta passarão a receber créditos mensais, de caráter indenizatório, destinados à aquisição de gêneros alimentícios, enquanto os servidores inativos e pensionistas permanecerão contemplados com a cesta básica.
- 2.3. Diante desse novo cenário normativo e da necessidade de implantação da política instituída, o IPASP deve contratar solução especializada para a intermediação e gestão da concessão dos créditos eletrônicos, por meio de cartões magnéticos, assegurando ampla rede de estabelecimentos credenciados, confiabilidade tecnológica, segurança na gestão das cargas mensais e pleno atendimento às exigências legais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 3.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consultas a editais e pesquisas em fontes setoriais, com o objetivo de identificar metodologias e soluções tecnológicas disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de vale-alimentação e vale café da manhã instituídos pela Lei Municipal nº 10.363/2025.

3.2. A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas:

3.2.1. **Solução 1 – Subsídio Alimentar Direto em Folha:** uma possibilidade seria a inclusão do benefício diretamente na folha de pagamento dos servidores, em valor pecuniário. Contudo, essa modalidade encontra vedação expressa no art. 178, caput, do Decreto Federal nº 10.854/2021, que proíbe o pagamento em dinheiro no âmbito dos auxílios de caráter indenizatório. Assim, tal alternativa mostra-se juridicamente inviável, não sendo recomendada como solução aplicável ao caso.

3.2.2. **Solução 2 – Fornecimento de Moeda Eletrônica (Cartão Magnético ou Similar):** a alternativa mais viável e consolidada no mercado consiste na concessão dos benefícios por meio de cartões eletrônicos, administrados por empresas especializadas (facilitadoras), nos termos do art. 170, inciso II, do Decreto Federal nº 10.854/2021. Essa solução, além de amplamente utilizada em diversos entes públicos, foi expressamente determinada pela Lei Municipal nº 10.363/2025, que instituiu o vale-alimentação e o vale café da manhã a serem pagos exclusivamente em formato de cartão magnético.

3.2.2.1. Entre as principais vantagens desta solução, destacam-se:

- a) Flexibilidade e autonomia: liberdade de escolha dos servidores em relação a estabelecimentos e produtos, respeitando preferências e restrições alimentares;
- b) Segurança e modernização: utilização de tecnologia atualizada, com recursos de bloqueio, desbloqueio, consulta de saldo, pagamento por aproximação e acompanhamento em tempo real via aplicativo ou portal;
- c) Eficiência administrativa: eliminação da logística de aquisição e distribuição de gêneros, redução de custos operacionais e maior transparência na execução;
- d) Ampla rede de prestadores: conforme dados da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), existem atualmente 22 empresas atuantes no setor, são elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, BEN, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

3.3. Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem estar dos servidores.

3.4. Demais considerações:

3.4.1. Da utilização do procedimento auxiliar – Credenciamento:

- 3.4.1.1. O setor de facilitadoras de benefícios de alimentação passou por significativa alteração normativa em decorrência do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, que vedaram a prática de descontos ou deságios sobre as taxas de administração. Essa mudança resultou na reestruturação dos contratos celebrados com a Administração Pública, de modo que todas as propostas passaram a ser apresentadas com taxa de administração igual a zero, inviabilizando a adoção do critério tradicional de julgamento pelo menor preço em certames como o pregão eletrônico.
- 3.4.1.2. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente. Diante deste cenário, o IPASP identificou a viabilidade do uso do credenciamento.
- 3.4.1.3. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema. No Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara, foi destacado que, após a proibição da chamada taxa de administração negativa, restou inviável licitar esse objeto pelo critério do menor preço, impondo-se à Administração a busca de modelos alternativos, entre os quais o credenciamento se firmou como solução legítima e adequada.
- 3.4.1.4. Nessa linha, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê a inexigibilidade de licitação quando não houver possibilidade de competição, incluindo os casos de objetos que possam ser contratados por credenciamento. Assim, a adoção do credenciamento neste caso se justifica plenamente, pois garante atendimento à necessidade pública em conformidade com a legislação, preserva a isonomia entre potenciais fornecedores e assegura a liberdade de escolha ao beneficiário final do programa.
- 3.4.2. Da participação de empresas de arranjo aberto no processo de Credenciamento:
 - 3.4.2.1. Relevante nos reportarmos ao julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado. A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e

economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos. Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

3.4.3. Do prazo de pagamento:

3.4.3.1. Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64. Diante desse entendimento, e considerando que os pagamentos do IPASP serão realizados em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa (após o ateste de recebimento e emissão de nota fiscal, conforme descrito no Termo de Referência), nos termos do Decreto Municipal nº 17.640/18, assegura-se a conformidade com a decisão do TCE-SP, bem como o regular cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.

3.4.4. Da exigência de rede credenciada mínima:

3.4.4.1. Foi realizada pesquisa junto às redes credenciadas das principais empresas nacionais de benefícios alimentares (USECRED, VOLUS e Pluxee). Todas declararam ampla cobertura nacional, com centenas de estabelecimentos conveniados. Assim, a exigência de, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados no Município de Piracicaba e outros 200 (duzentos) distribuídos nos demais municípios da Região Metropolitana, abrangendo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércios de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias e congêneres — além da exigência de, pelo menos, 03 (três) diferentes redes de hipermercados, supermercados e atacadistas, com no mínimo 01 (uma) loja em Piracicaba, e do acesso aos aplicativos de delivery — não configura restrição à competitividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Trata-se de objeto de natureza comum, pois após ampla pesquisa realizada no mercado, constatou-se as especificações e características conforme descrito no item anterior, justificando-se a adoção do Credenciamento.
- 4.2. A solução adotada pelo IPASP consiste na concessão dos benefícios por meio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip), administrados por empresas

- especializadas. Essa modalidade permite a utilização dos créditos em ampla rede de estabelecimentos credenciados – hipermercados, supermercados, açougues, padarias, hortifrutis, mercearias, atacadistas, avícolas, laticínios, empórios, lojas de conveniência –, além de integração com aplicativos de delivery, desde que disponíveis nas localidades de residência dos servidores.
- 4.3. Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados no Município de Piracicaba e nos municípios de residência dos beneficiários, observada a existência de rede credenciada.
 - 4.4. Rede credenciada: A contratada deverá manter número mínimo de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões, conforme parâmetros a serem definidos no Termo de Referência, assegurando ampla cobertura e efetiva fruição do benefício.
 - 4.5. Gestão integral pela contratada: A(s) facilitadora(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela emissão, distribuição, reposição, bloqueio e desbloqueio dos cartões, além de prestar suporte técnico, atendimento aos beneficiários e disponibilizar funcionalidades como consulta de saldo, alteração de senha e pagamento por aproximação.
 - 4.6. Trata-se de solução autossuficiente, que contempla todas as etapas operacionais e tecnológicas necessárias, não demandando contratações complementares, ficando a cargo do IPASP apenas a fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - 4.7. O antigo Programa Café da Manhã do Servidor consistia na oferta direta de alimentos básicos (pão francês ou pão de leite, margarina, café e leite). Com a edição da Lei Municipal nº 10.363/2025, o benefício será substituído pelo vale café da manhã, em cartão magnético. Considerando que ambos os benefícios têm a mesma natureza indenizatória, entende-se possível que o vale café da manhã seja operacionalizado de forma unificada com o vale-alimentação, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal.
 - 4.8. Em adicional foram identificados, de forma preliminar, os riscos inerentes à contratação. Com o objetivo de identificar e compreender os possíveis fatores que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução contratual, foi realizada uma análise para levantamento dos principais riscos relacionados à contratação de empresa responsável pela concessão mensal de vale-alimentação e vale café da manhã, conforme tabela a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
Ausência de ampla rede de estabelecimentos credenciados	Média	Alto	Definir quantitativos mínimos no Termo de Referência; exigir comprovação prévia da rede ativa; prever cláusula de expansão obrigatória.
Baixa adesão de empresas ao credenciamento	Baixa	Médio	Ampla divulgação do chamamento no Diário Oficial do Município de Piracicaba e site oficial do IPASP; permitir credenciamento contínuo; flexibilizar prazos de adesão.

Problemas técnicos nos cartões eletrônicos (bloqueio, falhas de sistema, indisponibilidade)	Média	Alto	Exigir SLA de disponibilidade; prever suporte 24h; cláusulas de penalidade por indisponibilidade.
Atraso na emissão ou entrega de cartões	Alta	Médio	Estabelecer prazos contratuais claros; exigir plano logístico das credenciadas; aplicar penalidades em caso de descumprimento.
Uso inadequado do benefício em estabelecimentos não autorizados	Baixa	Alto	Restringir credenciamento a estabelecimentos de gêneros alimentícios; monitorar transações; prever auditorias periódicas.
Atraso nos repasses financeiros pela Administração	Baixa	Alto	Garantir dotação orçamentária prévia; prever cronograma de repasses; monitorar execução mensal do orçamento.
Judicialização por questionamentos de empresas não credenciadas	Baixa	Médio	Justificar o uso do credenciamento (art. 74, IV e art. 79, II da Lei 14.133/21); garantir ampla publicidade no PNCP; manter credenciamento aberto.
Resistência ou dificuldades de adaptação dos servidores	Baixa	Médio	Realizar campanha de orientação; disponibilizar canais de atendimento e suporte; monitorar a fase inicial de implantação.

4.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do IPASP e atendimento à legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 10.363/2025, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- a) Levantamento do atual número de servidores que receberão o Auxílio Alimentação, conforme as disposições da Lei Municipal;
- b) Levantamento do número de vagas a serem providas no exercício por servidores efetivos.
- c) Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor.

5.2. Atualmente, o número de servidores é de 12 servidores efetivos ativos, 3 comissionados e 1 servidora em licença maternidade (março/2026). Há uma expectativa de contratação de 5 servidores, em decorrência dos concursos públicos a serem efetuados em 2026.

Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 21 servidores, ressaltando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações, desligamentos, afastamentos e em razão da frequência dos beneficiários, ao longo da vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os registros constantes do item 5 (Estimativas de Quantidades) deste Estudo, apresentamos a estimativa dos seguintes valores, apurada a partir dos quantitativos de créditos apresentados:

- a) Valor Total Mensal Estimado: R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais).
- b) Valor Global para 12 (doze) meses de contratação: R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais).

6.2. Ainda, com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale-alimentação e refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, será fixada taxa de administração em 0,00% (zero por cento). Vide Quadro demonstrativo a seguir:

Vale-alimentação / Vale café da manhã						
Qtde. estimada beneficiários/ cartões	Qtde. por mês	Qtde. meses/ período contratual	Qtde. créditos/ período contratual	Valor unitário/ benefício (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor global estimado/ período contratual (R\$)
21	1	12	252	310,00	6.510,00	78.120,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. A contratação envolve um único item: prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do vale-alimentação e vale café da manhã, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico). O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário. Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- 8.1.1. Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação);

- 8.1.2. O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas;
- 8.1.3. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021;
- 8.1.4. A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação pertinente, bem como atender às condições estabelecidas pelo IPASP;
- 8.1.5. Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação, cumprindo o quantitativo mínimo exigido pelo IPASP;
- 8.1.6. Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA;
- 8.1.7. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o IPASP e os beneficiários;
- 8.1.8. Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação;
- 8.1.9. Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o IPASP;
- 8.1.10. Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme as regras do Instrumento Convocatório;
- 8.1.11. Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o IPASP nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 8.1.12. Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões;
- 8.1.13. Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

- 9.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 10.363/2025, os servidores inativos e pensionistas permanecerão contemplados com o benefício da cesta básica de alimentos, distinta do vale-alimentação e do vale café da manhã destinados aos servidores ativos. Dessa forma, a presente contratação – voltada ao fornecimento de benefícios por meio de cartões eletrônicos – é correlata à contratação destinada à aquisição de cestas básicas, mas não interdependente, pois cada instrumento atende a um público específico.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação alinha-se com os objetivos do IPASP e está prevista na LOA2026.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Atender à Lei Municipal nº 10.363/2025, que concedeu aos servidores do IPASP os benefícios de vale-alimentação e vale café da manhã, às garantias trabalhistas e facilitar a aquisição de alimentos por todos os servidores, nas diversas localidades onde residem.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO IPASP

12.1. Após a realização do ETP, o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas internas que autorizam a abertura do processo de contratação dos serviços.

12.2. As providências a serem adotadas vão no sentido de efetivar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, seguindo a legislação vigente.

12.3. De acordo com o artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021, o IPASP deverá publicar e manter disponível, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento público dos interessados. Essa medida é obrigatória para assegurar o cadastramento contínuo de novos fornecedores no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo transparência, publicidade e ampla participação no processo de credenciamento.

12.4. Seleção dos beneficiários: Após a publicação do chamamento e a habilitação das empresas credenciadas, os servidores serão convocados a indicar a empresa de sua preferência, em procedimento definido oportunamente pelo IPASP.

12.5. Contratação: Concluído o período de escolha, serão formalizados os instrumentos de contratação, considerando-se a quantidade de beneficiários vinculados a cada credenciada.

12.6. Acompanhamento e fiscalização: A execução contratual será acompanhada por servidores da Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios, que já exercem funções semelhantes, não havendo necessidade de capacitação adicional para fiscalização.

12.7. Gerenciamento dos termos de credenciamento: A gestão do credenciamento, tanto na fase inicial quanto em adesões posteriores (credenciamento tardio), ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Geral.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há

impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

- 13.2. A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação. Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 14.1. Conforme levantamento do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável, pois encontra respaldo na Lei Municipal nº 10.363/2025, que instituiu o vale-alimentação e o vale café da manhã em formato de cartão magnético, e na Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como procedimento adequado diante da inviabilidade de competição, em conformidade também com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022.
- 14.2. Do ponto de vista técnico e econômico, a solução é igualmente viável, pois o fornecimento por meio de cartões eletrônicos garante praticidade, ampla rede de aceitação, redução de custos logísticos e maior autonomia aos servidores. Além disso, a contratação segue o modelo de taxa de administração zero, padronizado pela legislação federal, assegurando transparência, eficiência e vantajosidade ao IPASP.
- 14.3. Conclui-se, portanto, que a contratação é plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, atendendo ao interesse público e possibilitando a execução eficaz da política de benefícios instituída pelo Município de Piracicaba.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 15.1. Servidor: Eonice Gomes de Araujo
- 15.2. Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios
- 15.3. Nº Funcional: 615200
- 15.4. Telefone: (19) 3437-9877
- 15.5. E-mail: rh@ipasppiracicaba.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o CREDENCIAMENTO de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Qtde. estimada beneficiários/ cartões	Qtde. por mês	Qtde. meses/ período contratual	Qtde. créditos/ período contratual	Valor unitário/ benefício (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor global estimado/ período contratual (R\$)
1	Vale-alimentação/ vale café da manhã	21	1	12	252	310,00	6.510,00	78.120,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico).
- 3.2. O(s) CREDENCIADO(S) será(ão) responsáveis pela validação das transações e

- recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito do IPASP bem como as demais disposições da Lei Municipal nº 10.363/2025, permitindo aos servidores públicos em atividade do Instituto a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, *in natura*, em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros) e o acesso aos principais aplicativos de delivery.
- 3.3. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.
- 3.3.1. Arranjo de pagamento fechado: Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira, e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.
- 3.3.2. Arranjo de pagamento aberto: Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.
- 3.4. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de 21 (vinte e um). Atualmente, o número de servidores é de 12 servidores efetivos ativos, 3 comissionados e 1 servidor em licença maternidade (março/2026). Há uma expectativa de contratação de 5 servidores, em decorrência dos concursos públicos a serem efetuados em 2026. Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 21 servidores, ressalvando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações, desligamentos, afastamentos e em razão da frequência dos beneficiários, ao longo da vigência contratual.
- 3.5. O valor unitário do benefício de vale-alimentação é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), correspondendo a somatória de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) de vale-alimentação e de R\$ 40,00 (quarenta reais) de vale café da manhã, conforme fixado pela Lei Municipal nº 10.363/2025.
- 3.6. Estima-se a disponibilização de 1 (um) crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.
- 3.7. O IPASP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos

legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

3.7.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CRENCIANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.

a) O Valor Global Estimado para os serviços a serem credenciados é de R\$ R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal estimado será de R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais).

b) O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O CREDENCIADO deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

4.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

4.1.3. O CREDENCIADO deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A vedação à subcontratação se justifica pela natureza do objeto, que envolve gestão integrada e contínua do benefício, com requisitos técnicos específicos (controle de créditos, segurança de dados, atendimento 24h, rede credenciada). A fragmentação ou subcontratação dessas atividades poderia gerar riscos à qualidade, à confiabilidade do serviço e à proteção das informações dos beneficiários, além de dificultar a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.5. A garantia prestada deverá perdurar em validade e integral até o cumprimento das obrigações.
- 4.6. Não será aceita garantia cujo teor exclua a responsabilidade por multas contratuais.
- 4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 4.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASP à Contratada; e
 - 4.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando coube.
- 4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.11. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.13. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo IPASP, com correção monetária.
- 4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

- custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo respectivo Ministério.
- 4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 4.19. O título de capitalização deverá ser apresentado ao IPASP juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
 - 4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificado pelo IPASP.
 - 4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
 - 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
 - 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

- 4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

Cartões com tecnologia de Segurança

- 5.2. A CREDENCIADA deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos deste Termo de Referência.
- 5.3. Os cartões devem conter, no mínimo, o nome completo do usuário.
- 5.4. A CREDENCIADA deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de alimentação nos estabelecimentos de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal.
- 5.5. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.
- 5.6. Fica facultado ao CREDENCIADO fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 5.3. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao servidor ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:
- 5.6.1. Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo servidor;
- 5.6.2. Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;
- 5.6.3. Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou danos.
- 5.7. O CREDENCIADO deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.
- 5.8. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 5.9. As entregas dos cartões serão feitas de forma centralizada e sob responsabilidade do CREDENCIADO, no local e ao servidor designado em contrato/edital.

- 5.10. Prevê-se o fornecimento de 21 (vinte e um) cartões durante a vigência contratual e a estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% (um por cento) do quantitativo citado.
- 5.11. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo CREDENCIADO, ou seja, sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 5.12. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder 5 (cinco) dias úteis. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior e entregue em até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.14. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O CREDENCIADO deve providenciar sua substituição em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 5.15. O CREDENCIADO deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, Whats App, internet ou aplicativo.
- 5.16. O CREDENCIADO deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:
 - 5.16.1. Consulta de saldo;
 - 5.16.2. Extrato de utilização;
 - 5.16.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
 - 5.16.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.
 - 5.16.5. O atendimento deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de Whats App ou central telefônica gratuita (0800).
- 5.17. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, o CREDENCIADO deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
 - 5.17.1. O novo cartão será emitido pelo CREDENCIADO, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) da CONTRATANTE.
 - 5.17.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o CREDENCIADO deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.

- 5.18. O CREDENCIADO deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo CREDENCIANTE.
- 5.19. O CREDENCIANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores, caso haja atribuição indevida de valores.

Da Rede Credenciada

- 5.20. O CREDENCIADO deverá possuir, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados no Município de Piracicaba, e, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados distribuídos nos demais municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, abrangendo: supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias e assemelhados que atendam aos padrões estabelecidos pelo IPASP, além de, pelo menos, 3 (três) diferentes redes de hipermercados e atacadistas, com, no mínimo, 1 (uma) loja na cidade de Piracicaba.
- 5.21. O CREDENCIADO deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de delivery de alimentação do mercado.
- 5.22. O CREDENCIADO deverá apresentar lista de estabelecimentos, que deverá incluir:
- 5.22.1. Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação;
 - 5.22.2. Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios;
 - 5.22.3. Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade.
- 5.23. Durante a vigência do contrato, o CREDENCIADO deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades do IPASP.
- 5.24. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, independentemente da vigência do contrato. O CREDENCIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.
- 5.25. A utilização dos vales-alimentação pelos servidores do IPASP, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados no Município de Piracicaba ou nos municípios da Região Metropolitana de Piracicaba.
- 5.26. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada.
- 5.27. A interessada que não disponibilizar os documentos na forma prevista no subitem 5.22 não será credenciada.

- 5.28. O CREDENCIANTE pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda do IPASP seja atendida de forma satisfatória.
- 5.29. O CREDENCIADO deverá responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 5.30. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos.
- 5.31. A relação de estabelecimentos deverá ser mantida atualizada em site e aplicativo disponibilizados pelo CREDENCIADO.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.32. O Gestor/Fiscal designado pelo CREDENCIANTE enviará ao CREDENCIADO, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores elegíveis ao benefício.
- 5.33. O CREDENCIADO terá o prazo máximo estipulado no subitem 5.12, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões no local:
 - 5.33.1. IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba;
 - 5.33.2. Endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, nº 266, bairro Castelinho, Piracicaba – SP, CEP 13400-853;
 - 5.33.3. Departamento: Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios;
 - 5.33.4. Aos Cuidados do Fiscal do Contrato.
- 5.34. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- 5.35. O CREDENCIADO, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:
 - 5.35.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato;
 - 5.35.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões;
 - 5.35.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga;

5.35.4. Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo CREDENCIADO.

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios

- 5.36. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do penúltimo dia útil de cada mês.
- 5.37. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CREDENCIANTE, seja individualmente ou por carga em arquivo, respeitando o prazo já definido.
- 5.38. O CREDENCIANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo CREDENCIADO, que deve adaptar seu sistema para leitura e processamento corretos do arquivo enviado.
- 5.39. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao CREDENCIADO.
- 5.40. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.
- 5.41. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.
- 5.42. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o CREDENCIADO deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor.
- 5.43. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

Sistema Informatizado de Gerenciamento

- 5.44. A CREDENCIADA deverá disponibilizar portal online, em tempo real, para uso do Gestor/Fiscal designado pela CREDENCIANTE.
- 5.45. O portal deverá permitir acompanhamento global e individualizado, com emissão de relatórios.
- 5.46. Funcionalidades mínimas do portal:
 - 5.46.1. Inclusão, alteração, exclusão e consulta de beneficiários;
 - 5.46.2. Solicitação, bloqueio e cancelamento de cartões, incluindo emissão de 2ª via;
 - 5.46.3. Envio e acompanhamento de pedidos mensais, inclusive individuais, via planilha eletrônica (Excel ou equivalente);

- 5.46.4. Solicitações individuais para beneficiários específicos;
 - 5.46.5. Emissão de extratos e relatórios gerenciais consolidados;
 - 5.46.6. Acompanhamento em tempo real do status das solicitações;
 - 5.46.7. Relatório detalhado de transações para fins de auditoria;
 - 5.46.8. Remanejamento automático de créditos não utilizados;
 - 5.46.9. Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.
- 5.47. O nível de permissão de acesso ao sistema (consulta ou administração) será determinado pela CREDENCIANTE, que poderá designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas suas respectivas responsabilidades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.48. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.49. O atendimento ao CREDENCIANTE e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos eventuais substitutos.
- 6.4. O Departamento de Administração Geral do IPASP é o órgão credenciado pela Contratante para vistoriar a execução do contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando a Servidora Ilma Gomes de Araujo, como gestora e a Servidora Eonice Gomes de Araujo, como fiscal do contrato.
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para o IPASP.
- 6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

- 6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência:
 - 7.2.1.1. quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.1.2. descumprimento de pequena relevância;
 - 7.2.1.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais

que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao IPASP;

7.2.1.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao IPASP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos;

7.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos;

7.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses;

7.2.2.3.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados nesse subitem, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida neste Termo de Referência;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo IPASP, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste Termo de Referência.

7.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses;

7.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano;

7.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

7.2.2.6.1. Considera-se a conduta desse subitem como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

7.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

- 7.2.3.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até quatro anos.
- 7.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até quatro anos.
- 7.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até quatro anos.
- 7.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até quatro anos.
- 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 7.1, alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas no item 7.1, alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.1, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 7.1, alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita

e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

d) a reincidência.

7.12. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

7.13. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

7.14. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

7.14.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias do último mês da prestação dos serviços, após a verificação da correta execução do objeto contratado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo IPASP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue até o quinto dia útil posterior à execução mensal do objeto, na sede do IPASP ou pelo e-mail ipasp@terra.com.br.
- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento

- 8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.12. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.14. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, através de boleto bancário emitido pela Contratada e/ou para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.19. O IPASP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 8.20. Nenhum pagamento será efetuado a empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.21. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Credenciamento Inicial

- 9.2. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2026), a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do edital, para apresentar a documentação exigida.
- 9.3. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a Declaração de Capacidade de Credenciamento (parte integrante do Edital de Credenciamento), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos, observada a data de corte definida no item 9.2.
- 9.4. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar declaração referida no item 9.3.
- 9.5. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

- 9.6. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.
- 9.7. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de CREDENCIADOS/CONTRATADOS, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens seguintes.

Credenciamento em Anos Subsequentes e Janelas de Adesão

- 9.8. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que observada as condições de validade deste credenciamento.
- 9.9. Para inclusão na LISTA DE EMPRESAS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO do respectivo ano, a documentação deverá ser protocolada até o primeiro dia útil do mês de maio.
- 9.10. A LISTA será publicada anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio e servirá de base para a abertura da janela de adesão.
- 9.11. Entende-se por janela de adesão o período anual, subsequente à publicação da LISTA, em que os servidores/beneficiários poderão manifestar sua escolha inicial ou eventual migração para outra empresa credenciada.
- 9.12. Empresas que encaminharem a documentação após o prazo indicado poderão ser habilitadas e credenciadas normalmente, mas sua disponibilização aos servidores ocorrerá apenas na LISTA publicada no exercício seguinte, tornando-se aptas à escolha na respectiva janela de adesão.
- 9.13. Nas janelas de adesão dos anos subsequentes, as empresas já credenciadas deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação e da rede credenciada mínima exigida no Edital.
- 9.14. O calendário de janelas se repetirá anualmente, durante a vigência do Edital de Credenciamento.

Consulta aos beneficiários

- 9.15. Caso haja mais de um CREDENCIADO, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
- 9.16. Todos os CREDENCIADOS/CONTRATADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários.
- 9.17. O material de divulgação de todos os CREDENCIADOS deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (landing pages). Os links para essas páginas serão divulgados pela Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios do IPASP, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado.
- 9.18. Cada CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável por garantir que o material

divulgado esteja em conformidade com as normas legais e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

- 9.19. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.
- 9.20. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.
- 9.21. Fica facultado às facilitadoras oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais.
- 9.22. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE encaminhará consulta a todos os beneficiários para que promovam a escolha do CREDENCIADO no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes CREDENCIADAS.
- 9.23. Para a celebração do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor.
- 9.24. Independentemente do número de optantes, o CREDENCIADO deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.
- 9.25. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 9.22., poderão optar por qualquer um dos CREDENCIADOS/CONTRATADOS com contrato vigente.
- 9.26. Os beneficiários que não efetuarem a escolha dentro do período estabelecido para a janela de adesão serão automaticamente vinculados à empresa que obtiver o maior número de adesões, ressalvada a possibilidade de migração na próxima janela anual.

Procedimentos para Portabilidade Anual

- 9.27. Os beneficiários terão livre escolha da CREDENCIADA e poderão realizar a portabilidade após 12 (doze) meses de utilização.
- 9.28. Anualmente, na janela de adesão, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade.
- 9.29. A comunicação do pedido de portabilidade, será encaminhado à CREDENCIADA/CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data de aniversário do contrato.
- 9.30. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.
- 9.31. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os CREDENCIADOS/CONTRATADOS poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram

- incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- 9.32. Constitui condição para a manutenção da contratação que o CREDENCIADO/CONTRATADO, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários do IPASP, quando da realização da Consulta referida no item 9.22. acima.
- 9.33. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) servidor.
- 9.34. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos conforme disposto no item 1.3, o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 9.35. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.36. Os dados coletados na consulta de portabilidade serão registrados nos autos e repercutirão nos contratos, com ajustes nos empenhos e formalização de aditivos ou apostilamentos, conforme o caso.

Da Portabilidade Excepcional Por Rescisão Contratual ou Descredenciamento

- 9.37. Fica instituída a portabilidade excepcional, independentemente do prazo de 12 (doze) meses e do calendário anual estabelecido no item 9.27, nas seguintes hipóteses:
- a) Rescisão do contrato entre o CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o CREDENCIADO/CONTRATADO, por qualquer motivo; ou
 - b) Descredenciamento da empresa CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos deste instrumento.
- 9.38. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 9.37, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE comunicará formalmente aos beneficiários afetados a iminência da interrupção dos serviços, concedendo-lhes o direito de optar, de imediato, por outra das CREDENCIADAS/CONTRATADAS remanescentes no credenciamento.
- 9.39. O prazo para que os beneficiários manifestem sua nova escolha será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação mencionada no item anterior. Findo este prazo sem manifestação, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE designará uma das CREDENCIADAS/CONTRATADAS remanescentes para assumir os serviços, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupção.

- 9.40. A CREDENCIADA/CONTRATADA remanescente que receber os beneficiários por força desta portabilidade excepcional assumirá as obrigações contratuais sob as mesmas condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 9.36.
- 9.41. A formalização da alteração será realizada por meio de apostilamento específico ao contrato da nova CREDENCIADA/CONTRATADA escolhida, com os ajustes nos empenhos correspondentes, conforme disposto no item 9.27.
- 9.42. Esta portabilidade excepcional não gerará qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, nem será admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela CREDENCIADA/CONTRATADA que receber os beneficiários.

Exigências de habilitação

- 9.43. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.44. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.45. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.46. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.47. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.48. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.49. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.50. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.51. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.52. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 9.53. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- 9.54. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.55. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-financeira

- 9.56. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação;
- 9.57. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, considerados como 2024 e 2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, indicando a data de atualização, obedecido ainda o seguinte:
 - a) Sociedade por ações: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente e publicados no Diário Oficial;
 - b) Os demais tipos de sociedades que não são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis deverão apresentar cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício; ou comprovação de entrega junto à Receita Federal, em se tratando de autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - c) As empresas obrigadas a proceder a Escrituração Contábil Digital devem apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de entrega junto à Receita Federal;
 - d) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;
- 9.58. Com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o credenciado deverá:
 - a) Comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do

valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais).

- b) Deve comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.59. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.60. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.61. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, em nome do credenciado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de beneficiários;
- a) O atestado deverá conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, bem como a data, identificação e assinatura do responsável pela emissão com o respectivo telefone para contato, identificação do objeto, serviços executados (discriminação e quantidades), período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência do credenciado;
- b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da fornecedora.

Outras Comprovações

- 9.62. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.
- 9.63. Declaração de que possui Rede Credenciada Mínima, conforme o exigido no edital, e que se compromete a apresentá-la como documentos para credenciamento.

Declarações

- 9.64. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.65. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.66. Declaração de inexistência de impedimento legal para credenciar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.67. Declaração de ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordância com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 9.68. Declaração da observação dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 9.69. Declaração do cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- 9.70. Declaração de que atende às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tem acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços;
- 9.71. Declaração de capacidade para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades constantes do Edital.
- 9.72. Declaração de que tem condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.73. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.74. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



11.1.1. Gestão: 00007;

11.1.2. Unidade Gestora: 347100;

11.1.3. Fonte de recursos: 0203069000;

11.1.4. Programas de trabalho: 11.331.002.2150.0000 e 11.331.0022.2149.0000;

11.1.5. Elemento de despesa: 339039.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO III

=====

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

=====

Na qualidade de representante legal da empresa identificada abaixo, DECLARAMOS o interesse no credenciamento conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2026 – IPASP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente, observando-se os termos e condições dispostos no Edital e seus anexos. Esses serviços são destinados aos servidores do IPASP, beneficiários conforme regulamentados pela Lei Nº 10.363/2025.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

DECLARAÇÕES LEGAIS

DECLARAMOS que:

- a) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Observamos os incisos III e IV do art. 1º e cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- c) Cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;
- d) Cumprimos as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;

- e) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Inexiste impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva;
- g) Atendemos às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços;
- h) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades constantes do Edital.
- i) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no Termo de Referência e no Edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

(local), ____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO IV

=====

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA E A
EMPRESA ... (RAZÃO SOCIAL).**

=====

Data: __ de _____ de _____.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor global: R\$... (valor em algarismos e por extenso)

Processo Administrativo nº 008/2026.

Contrato nº __/_____.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, com sede na Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, Piracicaba – SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.327.724/0001-85, representado pelo seu Presidente, Sr(a). **(NOME COMPLETO)**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) em (Cidade - Estado), sito à (endereço completo), portador(a) do CPF nº (número do CPF) e do RG nº (número do RG), adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **(NOME COMPLETO)**, (nacionalidade), (estado civil), (cargo), residente e domiciliado(a) em (Cidade - Estado), sito à (endereço completo), portador(a) do CPF nº (número do CPF) e do RG nº (número do RG), adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme descrição detalhada constante do Edital de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, rotinas e prazos previstos no Termo de Referência, a contar da assinatura deste contrato.
- 4.2. Dos representantes da CONTRATANTE:
- 4.2.1. O Departamento de Administração Geral do IPASP é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando a Servidora Ilma Gomes de Araujo, como gestora e a Servidora Eonice Gomes de Araujo, como fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$... (valor em algarismos e por extenso)**.
- 5.1.1. O valor unitário do benefício de vale-alimentação e vale café da manhã é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).
- 5.1.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$... (valor em algarismos e por extenso)**.
- 5.2. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CONTRATADO é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, através da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias do último mês da prestação dos serviços, após a verificação da correta execução do objeto contratado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo IPASP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- 7.1.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue até o quinto dia útil posterior à execução mensal do objeto, na sede do IPASP ou pelo e-mail ipasp@terra.com.br.
- 7.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.
- 7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.5.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 7.6.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
- 7.7.** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12.** O IPASP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 7.14.** Não serão efetuados créditos em contas:
- g) de empresas associadas;
 - h) de matriz para filial;
 - i) de filial para matriz;
 - j) de sócio;
 - k) de representante;
 - l) de procurador, sob qualquer condição.

CLAUSULA 8ª – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1.** Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao IPASP garantia em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, de acordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do IPASP, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.
- 9.3.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do IPASP e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 9.4. Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no contrato.
- 9.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias contados da notificação do IPASP.
- 9.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.
- 9.7. O IPASP reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.8. O valor da garantia se reverterá em favor do IPASP, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 10.1.1. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.
- 10.2. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o CONTRATADO ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.
 - 10.2.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visando a comunicação entre o CONTRATADO e o representante do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao CONTRATANTE em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.
 - 10.2.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.
 - 10.2.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo

representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de MEI.

- 10.2.4.** Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.
- 10.3.** Responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.
- 10.4.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo IPASP e por órgão de controle.
- 10.5.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Divisão de Recursos Humanos, Análise e Gestão de Benefícios do IPASP para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 10.6.** Dar ciência ao IPASP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 10.8.** Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.
- 10.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto.
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 11.4.** Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.7.** Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

- 11.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 11.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência:

12.2.1.1. quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.1.2. descumprimento de pequena relevância.

12.2.1.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao IPASP.

12.2.1.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao IPASP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos;

12.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos;

- 12.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses;
 - 12.2.2.3.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados nesse subitem, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:
 - a) deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
 - b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do Termo de Referência;
 - c) fazer entrega parcial de documentação exigida no Termo de Referência;
 - d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo IPASP, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Termo de Referência.
- 12.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses;
- 12.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano;
- 12.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano;
 - 12.2.2.6.1. Considera-se a conduta desse subitem como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 12.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos;
 - 12.2.3.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos;
 - 12.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos;
 - 12.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos;
 - 12.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. moratória, para as infrações descritas no item 12.1, alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - 12.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 12.2.4.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 12.2.4.4. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no Termo de Referência para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
 - 12.2.4.5. compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
 - 12.2.4.6. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
 - 12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita no item 12.1, alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.4.** Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.9.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.
- 12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
 - 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11.** São circunstâncias agravantes:
- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
 - d) a reincidência.
- 12.12.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.13.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:
- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
 - b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 12.14.** São circunstâncias atenuantes:
- a) a primariedade;
 - b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c) a reparação do dano antes do julgamento; e
 - d) confessar a autoria da infração.
- 12.14.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

- 12.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.5.** Este contrato poderá ser extinto:
- a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
 - c) determinada por decisão judicial.
- 13.6.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 13.8.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Autarquia;
 - b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.9.** O atendimento ao CREDENCIANTE e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2026 e exercício seguinte, sendo:

- a) Gestão 00007, Unidade Gestora 347100, Fonte de recursos 0203069000, Programa de Trabalho 11.331.0022.2150.0000, Código orçamentário 339039;
- b) Gestão 00007, Unidade Gestora 347100, Fonte de recursos 0203069000, Programa de Trabalho 11.331.0022.2149.0000, Código orçamentário 339039.

CLÁUSULA 15 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

16.1.1. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos no Termo de Referência.

16.1.2. A CONTRATADA se compromete a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à CONTRATANTE unicamente aos profissionais necessários à execução deste contrato, comprometendo-se a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.

16.1.3. A CONTRATANTE garantirá que o tratamento desses dados seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, utilizando-os, apenas quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial.

- 16.1.4.** A CONTRATADA, sempre que solicitado, garantirá o acesso da CONTRATANTE aos dados e informações tratadas em razão da execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- 16.1.5.** Encerrada a vigência do contrato, independentemente do seu motivo, ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a devolução de todos os dados e informações coletados e tratados em razão da execução do objeto do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento definitivo do contrato, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018.
- 16.1.6.** Caso a CONTRATANTE não solicite a devolução de todos os dados e informações coletadas e tratadas em razão da execução do objeto, nos moldes do item anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de eliminar todos os dados e cópias por ventura existentes, exceto aqueles que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial que lhe caiba.
- 16.1.7.** Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados e as informações constantes em seus arquivos referentes aos titulares de dados vinculados à CONTRATANTE.
- 16.1.8.** A CONTRATADA, caso seja autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente o objeto, será responsável pelo compartilhamento de dados e das informações com os respectivos prestadores de serviços, caso seja necessário, desde que de prevê ciência à CONTRATADA, assegurando que as subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento das obrigações referentes ao tratamento de dados em consonância com a LGPD e os fins previsto no Termo de Referência, sendo que em caso de violação fica ambos responsáveis perante à CONTRATANTE, e sujeitos a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
- 16.1.9.** A CONTRATADA, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste parágrafo.
- 16.1.10.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LDPG, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle Administrativo.
- 16.1.11.** A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do evento. A comunicação deverá incluir, no mínimo, a descrição da natureza do incidente, os titulares e dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas

para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.1.12. A CONTRATADA se sujeitará, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesse parágrafo, ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos 3 (três) últimos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.1.13. Aplicam-se, durante a vigência do Contrato as demais legislações e resoluções dos órgãos requisitórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais, sensíveis ou não, vinculados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 17.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.3.** Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato
- 17.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 17.5.** É vedada a subcontratação.
- 17.6.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço contratado.
- 17.7.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, __ de _____ de _____.

:(NOME COMPLETO):
Presidente do IPASP

:(NOME COMPLETO):
(Razão Social)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA
CONTRATADO: (RAZÃO SOCIAL)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, ___ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: (NOME COMPLETO)

Cargo: (CARGO)

CPF: (Número do CPF)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL)

Nome: (NOME COMPLETO)

Cargo: (CARGO)

CPF: (Número do CPF)

Assinatura: _____